

**ANEXO I  
CRITÉRIOS DE RISCO E INCOMODIDADE DE ATIVIDADE**

ITEM	INTERFERÊNCIA URBANÍSTICA				
	MÍNIMA	PEQUENA	MÉDIA	GRANDE	
<b>Porte</b>	Inferior a 499m <sup>2</sup>	Entre 500m <sup>2</sup> e 1.499m <sup>2</sup>	Entre 1.500m <sup>2</sup> e 4.999m <sup>2</sup>	Superior a 5.000m <sup>2</sup>	
<b>Risco</b> (Normativa Corpo de Bombeiros Militar SC) Este critério é exclusivo para uso industrial	Classificação I-1	Classificação I-2	Classificação I-2	Classificação I-3	
<b>Tráfego</b>	Sistema viário	-	Logradouro oficialmente denominado com largura superior a 12m		
	Vagas de estacionamento de veículos de carga e/ou de tráfego pesado	Até 2 vagas de estacionamento de veículos de carga	De 3 a 5 vagas de estacionamento de veículos de carga	De 6 a 15 vagas de estacionamento de veículos de carga	Mais de 16 vagas de estacionamento de veículos de carga
	Vagas de operação de carga e descarga e/ou de tráfego pesado (docas)	Até 1 vaga de operação de carga e descarga	De 2 a 3 vagas de operação de carga e descarga	Mais de 3 vagas de operação de carga e descarga	-
	Operação e/ou viagem diária de veículos de carga e/ou de tráfego pesado	Até 1 operação de carga ou viagem por dia	De 2 a 5 operações de carga ou viagens por dia	De 6 a 12 operações de carga ou viagens por dia	Acima de 13 operações de carga ou viagens por dia
<b>Normativas municipais</b>	Atendimento ao Código de Posturas, à Lei de Ordenamento Territorial e aos limites de emissão de ruídos.				
<b>Movimentação de veículos</b>	Estacionamento, manobra e movimentação de veículos de carga e/ou de transporte internos ao lote, sendo proibido que ocorram nas vias e calçadas.				
<b>Segurança</b>	Não exercer a fabricação, comércio ou depósito de pólvora, explosivos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos, munições, detonantes, materiais radioativos ou tóxicos e uso de caldeiras e/ou vasos de pressão.			-	

Para definição da interferência urbanística (porte) geral do empreendimento, deverá ser considerado o maior grau identificado entre todos os critérios.